



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
*Controle Interno*

**PARECER Nº 0667/2022**

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0205/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0684/2022-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-052- FMS** que tem como OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BISTURI ELETRICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ**. O Certame ocorreu no dia **22.9.2022**.

**CONTRATO nº 2022.0532**, originário do Procedimento Licitatório já identificado com o objeto: **AQUISIÇÃO DE BISTURI ELETRICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE)**, com a empresa: **MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 34.075.280/0001-19**, vencedora no valor de **R\$ 27.790,00** (vinte e sete mil, setecentos e noventa reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

**Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

*Controle Interno*

crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 03 de outubro de 2022.